



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

RESPOSTA A IMUGNAÇÃO

Interessada: Multi Quadros e Vidros Ltda.

CNPJ: 03.961.467/0001-96

Processo: Pregão Eletrônico nº 026/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Assunto: Impugnação referente aos Itens 154, 155 e 156 – Quadros Escolares

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., protocolada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 026/2025, alegando que os valores de referência dos itens 154, 155 e 156 seriam inexequíveis frente ao custo de matéria-prima, frete, impostos e demais encargos incidentes sobre a fabricação de quadros escolares.

A empresa requer, em síntese, a suspensão do edital e a realização de nova pesquisa de preços, mediante coleta de cotações junto a três fornecedores do ramo, afirmando que os valores estimados pela Administração "não cobrem sequer os custos de fabricação".

Alega ainda que a estimativa de preços elaborada pela Administração estaria em desconformidade com o mercado e que os itens não poderiam ser adquiridos pelos valores estipulados, citando, de forma genérica, dispositivos da antiga Lei nº 8.666/1993, doutrina de Marçal Justen Filho, Jesse Torres e Hely Lopes Meirelles, sem, contudo, apresentar documentação comprobatória que sustente as alegações de inexequibilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica da impugnação assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade, impondo à Administração o dever de decidir de forma motivada.

Todavia, cumpre destacar que, embora a impugnação tenha sido acolhida quanto ao recebimento e processamento formal, seu mérito não encontra respaldo técnico ou jurídico.

A empresa impugnante limitou-se a alegar genericamente que os valores estimados seriam inexequíveis, sem apresentar qualquer prova mínima que demonstre o alegado. Não foram juntados orçamentos comparativos, notas fiscais, planilhas de composição de custos, cotações atualizadas, consultas a fabricantes, ou mesmo registros de pesquisas mercadológicas que pudessem sustentar a tese de que o preço referencial adotado estaria defasado.

Em nenhum momento a empresa apresentou comprovações formais de que o preço estimado não reflete a realidade do mercado, como determina a legislação. Assim, suas alegações carecem de lastro fático e probatório, sendo apenas manifestações de natureza opinativa, desprovidas de elementos concretos que possibilitem a revisão do preço de referência fixado pela Administração.

A propósito, a pesquisa de preços utilizada no certame foi realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram considerados, entre outros parâmetros:

- Valores de contratações e aquisições similares registradas por outros entes públicos em bancos de preços oficiais e plataformas de registro;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

Inclusive, constam propostas já registradas na plataforma para os itens correspondentes, o que refuta a alegação de inexequibilidade e demonstra que os preços adotados estão em conformidade com o mercado público atual.

Dessa forma, a Administração cumpriu rigorosamente os dispositivos legais que regem a estimativa de preços, não havendo qualquer irregularidade, vício ou afronta aos princípios da legalidade, isonomia ou economicidade.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, acolho a impugnação quanto à sua admissibilidade formal, por ter sido apresentada dentro do prazo e por parte legítima, mas indefiro integralmente seu mérito, uma vez que:

1. A empresa impugnante não apresentou qualquer prova concreta capaz de demonstrar que o preço de referência é inexequível, não juntou orçamentos, notas fiscais, planilhas ou qualquer documento técnico que comprove suas alegações;
2. A pesquisa de preços foi conduzida em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em contratações similares e valores praticados por outros entes públicos, utilizando fontes oficiais e reconhecidas;
3. Existem propostas já registradas na plataforma deste certame, o que evidencia a compatibilidade e exequibilidade dos preços adotados;
4. A pesquisa junto a fornecedores (cotação direta) é método residual, aplicável apenas quando as demais fontes do art. 23 forem inviáveis, o que não se verifica neste caso.

Por fim, anexa-se aos autos a pesquisa de preços elaborada pela Administração Municipal, que demonstra a adequação dos valores utilizados para composição do orçamento estimativo do certame.

Assim, acolhe-se a impugnação apenas quanto ao processamento formal, mas indefere-se o mérito, mantendo-se integralmente inalterados os valores e condições do edital.

É o parecer.

Placas/PA, 14 de outubro de 2025.


Shayane Nayara Farias Kostov
Pregoeira



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GABINETE
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55**

ANALISE PEDIDO IMPUGNAÇÃO

Interessada: Multi Quadros e Vidros Ltda.

Referência: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025

I – RELATÓRIO

A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, solicitando, dentre outros pontos, que a Administração Municipal procedesse à realização de nova pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores, sob a justificativa de que os valores de referência dos itens 154, 155 e 156 estariam “abaixo dos praticados pelo mercado”.

A demanda foi devidamente analisada pela pregoeira as quais manifestaram-se pela regularidade da pesquisa de preços elaborada e pela improcedência do pedido, em razão de a metodologia já adotar as fontes previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A pesquisa de preços utilizada pela Administração Municipal para definição do valor estimado no referido certame foi conduzida conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1. Contratações similares realizadas por outros entes e órgãos públicos;

Dessa forma, a Administração já se utilizou das fontes preferenciais e prioritárias, tendo obtido valores consolidados com base em contratações efetivas e registros públicos, os quais garantem maior confiabilidade, transparência e economicidade na formação do preço de referência.

Cumprе salientar que a cotação direta com fornecedores, como requerida pela empresa, constitui última hipótese de pesquisa, aplicável somente quando as demais fontes legais não estiverem disponíveis ou atualizadas, o que não é o caso presente, uma vez que as referências utilizadas foram obtidas de bases oficiais, atualizadas e validadas.

A realização de nova cotação isolada junto a fornecedores, conforme pleiteado, não traria ganho de precisão nem segurança técnica, podendo, ao contrário, gerar distorções artificiais de mercado, além de contrariar o planejamento previamente aprovado e os critérios objetivos de apuração de preço público já adotados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que a pesquisa de preços já atendeu integralmente às exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, INDEFIRO o pedido formulado pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., referente à realização de nova cotação direta com fornecedores.

Reafirmo que a Administração Municipal de Placas/PA adotou metodologia adequada e legalmente amparada para apuração dos valores de referência, baseando-se em fontes



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
GABINETE
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

oficiais, contratações similares e registros públicos, o que assegura a transparência, a isonomia e a vantajosidade do certame.

Determino que esta decisão seja anexada aos autos do processo licitatório, publicada no Portal da Transparência do Município.

Placas/PA, 14 de outubro de 2025.

ARTHUR	Assinado de forma
POSSIMOSER DO	digital por ARTHUR
SOCORRO:76452557	POSSIMOSER DO
220	SOCORRO:76452557220

ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO
Prefeito Municipal de Placas/PA